



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 30/2020 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3733/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva para os equipamentos odontológicos que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **IVAN ALVES DE SOUZA**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(ua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **IVAN ALVES DE SOUZA**, CNPJ nº 17.524.409/0001-00 (**CONTRATADA**), com sede na Rua Francisco Luciano de Oliveira, nº 55, bloco único, ap. 204, Natal/RN, CEP 59.066-060, telefone: (84) 99102-4333, e-mail: ivanestofodont@hotmail.com, neste ato representada por **IVAN ALVES DE SOUZA**, CPF nº 443.800.034-34, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva para os equipamentos odontológicos de uso da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional-SAMS/CODES/SGP, incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

2.1. A contratada responderá por todo e qualquer problema ou prejuízo acarretado à Administração contratante, e a terceiros, por uso indevido de quaisquer recursos, técnicas, peças e/ou componentes que venham a comprometer o bom rendimento dos equipamentos listados na planilha estimativa de manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos da SAMS, conforme item 4 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços executados deverão ser garantidos pela contratada por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento.

2.3. As peças e/ou componentes fornecidos deverão ser garantidos pela contratada por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento, salvo se outro prazo de garantia superior for atribuído pelo fabricante.



2.4. Os prazos de 90 (noventa) dias acima, por sua natureza de garantia, estendem-se para além do prazo de vigência do contrato, caso a eventual manutenção tenha ocorrido em menos de 90 (noventa) dias do termo da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.413,40 (dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), referente ao valor global da proposta vencedora.

3.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE *no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.*

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme procedimentos constantes do item 15 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

4.3. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o atesto, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- c) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

4.4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" da cláusula 4.3, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou se for possível verificar a regularidade por meio de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>.

4.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e a eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data



prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. Os prazos de vigência e de execução dos serviços serão de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis e contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, e será paga por meio de Nota de Empenho específica, emitida para cada exercício orçamentário-financeiro de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no Termo de Referência, a:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- b) Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;



- d) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA se obriga, além do previsto no Termo de Referência, a:

- a) Executar os serviços com o máximo de esmero, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência (anexo), devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do Tribunal, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência disso, haja acréscimo em seus custos;
- b) Fornecer ao gestor do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Tribunal, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- c) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- e) fornecer endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizados pelo TRE/RN, nessa ordem, para o envio de comunicações (notificações, intimações etc), mantendo-os sempre atualizados;
- f) responder, incontinenti, confirmando o recebimento de todas as comunicações enviadas via e-mail;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, observados os motivos estatuídos nos vários incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sexta S.A.', is placed here.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

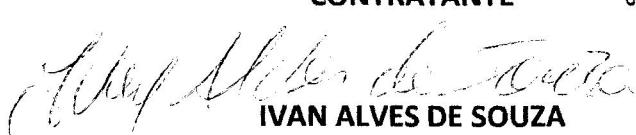
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 21 de julho de 2020


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretora-Geral

CONTRATANTE


Sônia Maria de Oliveira Soares Melo
Diretora-Geral - TRE/RN

IVAN ALVES DE SOUZA

CNPJ N.º 17.524.409/0001-00

CONTRATADA

IVAN ALVES DE SOUZA

CPF nº 443.800.034-34 – RG nº 643651 - SSP/RN